



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a regulamentação referente a plágio em trabalhos acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016056/2018-14 e o que ficou decidido em sua 282ª reunião realizada em 10 de setembro de 2019, resolve regulamentar questões referentes a plágio em trabalhos acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução normatiza as políticas de conscientização, formas de identificação e medidas administrativas para o enfrentamento do plágio no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º Aplica-se o disposto na presente Resolução aos discentes, docentes e técnico-administrativos, que possuam quaisquer tipo de vínculo com a Universidade Federal de Alfenas.

Art. 3º Consideram-se direitos autorais não patrimoniais os direitos personalíssimos decorrentes da criação de obra, seja científica, artística ou literária.

Parágrafo único. A proteção aos direitos autorais não necessita de registro.

Art. 4º A autoria da obra seguirá as definições publicadas na legislação vigente.

Art. 5º Considera-se em domínio público toda criação não protegida por direitos autorais patrimoniais, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O fato de uma obra encontrar-se em domínio público não extingue a responsabilidade quanto à citação do autor.

Art. 6º Considera-se citação da fonte o ato da referência à autoria de criação alheia no processo de conhecimento ou de elaboração de obra científica, artística ou literária.

§1º A citação configurar-se-á como uso razoável de obras alheias no processo



de criação de novas obras, mediante a reprodução de pequenos trechos de obras alheias preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral quando de natureza artística ou descrição de metodologias, desde que tal reprodução não resulte em prejuízos a exploração normal da obra reproduzida nem cause dano injustificado aos legítimos interesses dos autores.

§2º A citação da fonte se concretiza pelo ato da referência à autoria de parte de criação alheia.

§3º Não é permitido o abuso de citações ao ponto de copiar toda, ou a maior parte, da obra original.

§4º O ato da referência deverá seguir as normas aplicáveis.

Art. 7º O plágio pode se apresentar como direto, indireto, parcial, autoplágio, de fontes e plágio consentido, à priori ou à posteriori conforme a seguinte definição:

I - o plágio direto é configurado como cópia literal do texto original, sem referência ao autor e sem indicar que é uma citação;

II - o plágio indireto se configura como a reprodução, com as próprias palavras, das ideias de um texto original (paráfrase), sem indicação da fonte;

III - o plágio parcial se configura como ato do autor, em sua obra, utilizar-se de partes de um ou mais trabalhos originais, sem suas devidas citações;

IV - o autoplágio se configura como o ato do autor apresentar em sua pesquisa cópia total ou parcial de obra sua publicada anteriormente sem a devida citação;

V - o plágio de fontes se configura como a utilização das fontes de um autor consultado (fontes secundárias) como se tivessem sido consultadas em primeira mão;

VI - o plágio consentido se configura como a apresentação ou assinatura de trabalho alheio como de autoria própria, com anuência do verdadeiro autor;

VII - à priori configura-se quando verificado no decorrer da orientação e antes da defesa ou publicação do trabalho científico;

VIII - à posteriori configura-se quando verificado após a defesa por banca examinadora ou publicação.

Art. 8º As sanções aqui previstas não excluem os eventuais danos patrimoniais e morais devidos ao autor ou titular da obra e/ou a Universidade Federal de Alfenas.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 9º É responsabilidade de toda a comunidade universitária a instrução e a conscientização sobre a caracterização da contrafação e do plágio, nos termos desta Resolução.



Parágrafo único. O ato de depósito de trabalho acadêmico que será submetido à defesa em banca examinadora equivale, nos termos desta resolução, a declaração tácita de autoria e ausência de plágios.

Art. 10. É responsabilidade da instituição, no exercício de sua responsabilidade social, a promoção de eventos periódicos organizados por seus servidores docentes e técnico-administrativos para contribuir continuamente com a educação e prevenção contra a contrafação e o plágio na academia.

Parágrafo único. As Coordenações de Curso de Graduação e de Pós-Graduação devem promover formação contínua sobre a indispensabilidade do comportamento ético e da honestidade na conduta acadêmica, especialmente no que se refere à produção dos trabalhos acadêmicos.

Art. 11. Nas disciplinas relacionadas à produção de trabalhos acadêmicos em qualquer nível de qualificação acadêmica, como Metodologia do Trabalho Científico, Metodologia da Pesquisa Científica, Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso ou afins, a presente Resolução deve fazer parte do Plano da Disciplina, com o intuito de promover a reflexão sobre a caracterização, constatação e consequências do plágio.

Art. 12. Nas demais disciplinas, os docentes devem fazer referência à presente normativa interna, esclarecendo-a aos discentes, principalmente quando utilizarem trabalhos acadêmicos produzidos fora de sala de aula para compor atividades avaliativas.

CAPÍTULO III DA CONSTATAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 13. É de responsabilidade institucional promover políticas e ações que viabilizem a constatação da violação dos direitos autorais.

Art. 14. Uma vez constatada a violação dos direitos autorais, a denúncia será analisada pelo Colegiado do curso, do programa ou comissão designada pela unidade acadêmica, que emitirá parecer.

§1º Descrições de metodologias que são comumente utilizadas e, necessariamente, devem ser relatadas em parte ou por inteiro não caracterizarão violação de direitos autorais. Entretanto, os autores das metodologias de que trata este parágrafo devem ser devidamente citados.

§2º Os colegiados deverão considerar a gravidade do plágio detectado antes de recomendar uma medida administrativa segundo os seguintes critérios:



I – Plágio de pequena gravidade: quando trechos da introdução, referencial teórico e material e métodos e anexos apresentarem plágio;

II – Plágio de grande gravidade: quando dados, resultados, discussão ou conclusão forem plagiados.

CAPÍTULO IV DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS COMPROVADA

Art. 15. No caso da comprovação da violação de direitos autorais, nos termos desta resolução será aplicada uma das seguintes medidas disciplinares:

I Para plágios de pequena gravidade: repreensão e prazo de 60 dias para correção; a recorrência acarretará em reprovação do trabalhos acadêmico

II Para plágios de grande gravidade - Reprovação de trabalhos acadêmicos e aplicadas as sanções administrativas vigentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE